**CONTRATO Nº 07/2021**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 03/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CLINICA MÉDICA ANTONIO FELIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.549.531/0001-21, com sede no Município de Nova Prata Do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Otacílio Rodrigues, n°. 771, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ANTONIO FELIX**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 304.672.339-34, RG nº 3952991, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 03/2021, ratificado em 19 de janeiro de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Pronto Atendimento e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **PRESTADOR DO SERVIÇO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 01 | 90 | Execução de serviços médicos generalista para atendimento de plantão médico no Pronto Atendimento e no Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR. | **CLINICA MÉDICA ANTONIO FELIX LTDA** | 1.400,00 | 126.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **126.000,00** |

**Parágrafo Único:** Os médicos clínicos gerais e emergenciais da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como plantonistas nas Unidades indicadas pelo Departamento Municipal de Saúde (hospital e pronto atendimento, atendimentos de urgência e emergência), devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº. 03/2021.

A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos clínicos gerais, no HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS E PRONTO ATENDIMENTO, ficando o município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, recursos e materiais necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro ou Hospital São Matheus, bem como aqueles em observação incluindo-se as urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês dia de cada mês um relatório onde constem os plantões e rotinas praticadas, cientificando ainda o Coordenador do Departamento sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços á **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

I - O(s) profissional (ais) prestadores de serviço se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do Departamento Municipal de Saúde, devendo manter a carga horária de 12 horas dos plantões, sob pena de descumprimento do contrato.

II - O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviço, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATANTE** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento do plantão.

III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela **CONTRATANTE**, devendo informar até o dia 20 de cada mês o nome e o CRM do profissional que prestará os serviços, para que seja inserido na escala.

IV- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.

V- Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, cumprindo o previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 19 de abril de 2021.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias ou ainda ser recendido a qualquer momento por conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

**Parágrafo Primeiro:** Esse valor será pago de acordo com o numero de plantões executados durante o mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o Departamento Municipal de Saúde obrigado a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o determinado pelo Departamento Municipal de Saúde e da proposta da contratada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores médicos, observando rigorosamente todas as normas de qualidade. **Parágrafo Primeiro:** Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

**Parágrafo Segundo:** O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação da CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.

**Parágrafo Quarto:** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos /vencimentos salários aos médicos plantonistas por ela disponibilizados, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiaria da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;

f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

I- Por mútuo acordo entre as partes;

II - Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

III - Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**I - Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**II - Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

**III - Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**IV - Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**V - Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| 0501 | 1067 | 0501 | 10 | 302 | 24 | 2 | 23 | 303 | 339039503000 |
| 0501 | 1641 | 0501 | 10 | 301 | 23 | 2 | 10 | 303 | 339039503000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 20 de janeiro de 2021

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**CLINICA MÉDICA ANTONIO FELIX LTDA**

**CONTRATADO**

*ANTONIO FELIX*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_